PROTOCOLO DA SESSÃO
Nº 320/17 LV. - FL. -
DATA 07 / 07 / 17

EMENDA MODIFICATIVA Nº 013/2017

AUTORIA: Vereador José Ari Zandoná/DEM

Modifica-se no **Projeto de Lei nº 1371,** de 02 de fevereiro de 2017, do Poder Executivo Municipal:

Onde lia-se:

Art. 16 – Esta Lei entrará em vigor a data de sua publicação, com vigência até 31/12/2020.

Aprovado por Unanimidade
Em Sessão de 07/07/17

Passa-se a ler:

Art. 16... *Poderão ser adquiridos:*

§1º - No loteamento Délcio Eduardo Mendel, poderão ser adquiridos no máximo 2(dois) lotes, seja por Cadastro de Pessoa Física - CPF ou Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, salvo comprovação de pretensão de interesse em edificação comercial onde serão permitidas a compra de até 3(três) lotes.

§2º - Na quadra B-15, localizada no loteamento denominado Água Boa Expansão Urbana, Bairro Primavera, inscrita na matrícula n.º 11.191, do Cartório de Registro de Imóveis de Água Boa/MT, poderão ser adquiridos no máximo 1 (um) lote, seja por Cadastro de Pessoa Física - CPF ou Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ.

§3º - Na quadra 03, localizada no Bairro Cristalino III, inscrita na matrícula n.º 9.877, do Cartório de Registro de Imóveis de Água Boa/MT, poderá ser adquirido o lote nº 25, seja por Cadastro de Pessoa Física - CPF ou Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ.

§4º - No loteamento denominado Cidade Alta, (Bairro Primavera) inscrita na matrícula n.º 5.850, do Cartório de Registro de Imóveis de Água Boa/MT, poderão ser adquiridos de forma conjunta e/ou individual, os lotes 5 e 6, seja por Cadastro de Pessoa Física - CPF ou Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ.

Renumeram-se os artigos subsequentes.

J U S T I F I C A T I V A

A presente emenda visa, coibir a aquisição de muitos lotes por uma única pessoa, com a finalidade de especulação imobiliária e ainda ao se permitir até três lotes garante, no caso de instalação comercial um amplo espaço para edificação.

Plenário "José Nogueira Paniago, aos 07 de julho de 2017.

José Ari Zandoná/ DEM
Vereador